



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJP n. 016/2016, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de plano de prevenção de combate a incêndios e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089- SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

**CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ n. 37.077.716/0001-05, com sede no SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 561.183.761-15 e Carteira de Identidade n. 1.050.565/SSP-DF, residente em Brasília – DF,

celebram o quarto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003195- 22.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato n. 016/2016, que trata da prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de plano de prevenção de combate a incêndios e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pela Portaria n. 153-CJF, conforme a seguir:

**a)** inclusão do item **4.7**, que trata da possibilidade de redução temporária e/ou a implantação de sistema de rodízio entre os funcionários da **CONTRATADA**, na **Cláusula Quarta – Dos SERVIÇOS**.

**4.7** O gestor do contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários e/ou a implantação de sistema de rodízio, autorizado o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública, mantido o quantitativo mínimo

previsto no item 4.3.1 e Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011–CBMDF, que estabelece os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal, haja vista a redução considerável da população fixa predial;

**b)** inclusão do item **2.2**, que trata da concessão de benefícios (auxílio-transporte e auxílio-alimentação) na **Cláusula Segunda – Obrigações da CONTRATADA**.

**2.2** Fica a CONTRATADA desobrigada a conceder o auxílio-transporte nos dias de redução e/ou rodízio ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações, mantido o auxílio-alimentação, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços.

**c)** inclusão da *alínea r.1*, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na **Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA**.

**r.1)** a CONTRATADA deverá dispensar o profissional do registro biométrico de frequência enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

**d)** inclusão da *alínea x*, que trata da notificação ao CONTRATANTE sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, na **Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA**.

**x)** notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b” e NT n. 7/2011-CBMDF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**4.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

**4.2** Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam os itens **10.9** e **10.10** da Cláusula Décima do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**

Diretor-Presidente da City Service Segurança.



Autenticado eletronicamente por **Orlando Lamounier Paraíso Junior**, Usuário Externo, em 20/03/2020, às 18:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 24/03/2020, às 17:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0109188** e o código CRC **328EF7E2**.